



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a
conceder incentivo à empresa
ZLOG LOGISTICA, COMERCIO E
TRANSPORTES LTDA

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa ZLOG LOGISTICA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 10.658.925/0001-88, com endereço na Rua Ramiro Barcelos, número 2200 sala 303, bairro Centro, Montenegro/RS.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo anterior compreenderá a concessão de uso de uma área de terras de 2.709,09m², sem benfeitorias, situada dentro de uma área maior denominada AERODRÔMO MUNICIPAL, localizada na RS-124,s/n, KM 29, bairro Aeroclube, neste Município, avaliadas aproximadamente em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso prevista no caput deste artigo será de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia manifestação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo e autorização legislativa.

Art. 3º A área concedida destinar-se-á para a ampliação da empresa, sendo construído um hangar de 400m² devendo ser realizado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data da assinatura do Termo de Concessão, sob pena de reversão da posse das áreas ao Patrimônio Municipal.

§1º Ocorrendo destinação diversa da prevista neste artigo, paralisação das atividades, término do prazo da concessão de uso ou mau uso dos imóveis, fica desde já autorizada a reversão desses ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias, não possuindo a concessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

§2º O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame, sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

§ 3º Em caso da parte beneficiada estar cumprindo as contrapartidas e o município precise reaver a área antes do término do prazo do incentivo, por razões de interesse público, deverá indenizar pelas edificações realizadas no local."

Art. 4º O Município firmará Termo com a empresa constando as cláusulas que regerão o instrumento de Concessão de Uso.

Art. 5º É de responsabilidade da empresa o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da concessão de uso e todos os impostos incidentes sobre os imóveis.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Art. 6º Em contrapartida, a empresa se compromete a:

I – gerar e manter, pelo menos, 10 empregos nos primeiros 8 anos da concessão, sendo: 1 no primeiro ano, 1 no segundo, 2 no terceiro, 1 no quarto e 1 no quinto, 1 no sexto, 2 no sétimo e 1 no oitavo, que deverão ocupados por montenegrinos residentes no Município;

II – aplicar R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), equivalente à 50% do valor do aluguel, avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no primeiro ano em benfeitorias para o patrimônio público, sendo o valor corrigido nos anos seguintes de acordo com o IGP-M a partir do valor do aluguel do imóvel;

III – o valor será investido em materiais, serviços, insumos, fornecimento de peças e/ou mão de obra para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços, locais, prédios, veículos e/ou maquinário público e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Art. 7º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

II – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pelo Município;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;

V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.

Art. 8º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades da empresa em até 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, o Município será indenizado no valor do benefício concedido, referido no art. 2º, não possuindo a beneficiária direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A apuração dos valores relativos ao disposto neste artigo é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, que atualizará todos os valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 9º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 13 de março de 2025.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 46/2025-GP-AAL

Montenegro, 13 de março de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa ZLOG LOGISTICA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade premente de fomentar o desenvolvimento econômico do município de Montenegro, bem como na promoção da geração de empregos, aumento da arrecadação tributária e revitalização de espaços públicos.

Fomento Econômico e Geração de Empregos: o incentivo compreende a concessão de uso de uma área de terras de 2.709,09m², sem benfeitorias, situada dentro de uma área maior denominada AERODRÔMO MUNICIPAL, localizada na RS-124,s/n, KM 29, bairro Aeroclube, neste Município, avaliadas aproximadamente em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Com o incentivo a empresa ZLOG LOGISTICA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., proporcionará a criação de 10 empregos nos primeiros 8 anos da concessão, sendo: 1 no primeiro ano, 1 no segundo, 2 no terceiro, 1 no quarto e 1 no quinto, 1 no sexto, 2 no sétimo e 1 no oitavo, que deverão ocupados por montenegrinos residentes no Município;

Contribuição para a Revitalização Urbana: A contrapartida estabelecida será: aplicar R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), equivalente à 50% do valor do aluguel, avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no primeiro ano em benfeitorias para o patrimônio público, sendo o valor corrigido nos anos seguintes de acordo com o IGP-M a partir do valor do aluguel do imóvel; o valor será investido em materiais, serviços, insumos, fornecimento de peças e/ou mão de obra para revitalização e/ou requalificação e/ou manutenção de espaços, locais, prédios, veículos e/ou maquinário público e limpeza urbana no município de Montenegro, a serem indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC).

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E3C-5596-40E1-2154

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ (CPF 824.XXX.XXX-00) em 13/03/2025 11:47:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/7E3C-5596-40E1-2154>